



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 3.051/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3726 - Pág(s). 74 - 75

De 10/10/25 a 13/10/25

Ana Thelma Pimentel

SÚMULA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Alta Floresta – MT na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, propor e pronunciar-se sobre:

I- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Alta Floresta - MT;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo único- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alta Floresta – MT, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2.º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Associação de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3.º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º- Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito através de decreto municipal.

§ 5.º- Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 8.º- O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12- A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alta Floresta – MT, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7.º- Cabe ao Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

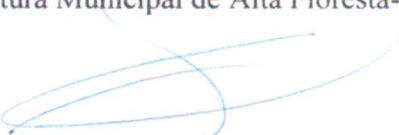
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de outubro de 2.025.


VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3726

Página 74

Divulgação sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Publicação segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Presidente do CME/AFL

Profa. Lucinéia Martins de Matos Mazzoni

Secretaria Municipal de Educação/AFL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 29.657.107/0001-99, VALOR: R\$ 480.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO FISCAL E TREINAMENTO, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO, ANÁLISE E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE ALTA FLORESTA – MT.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA 1515/2025

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 14, Edição 3725, página 95 e 96, divulgação em 09 de outubro de 2025, publicação em 10 de outubro de 2025, referente à Portaria nº 1515/2025 que em sua SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 091/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ:

NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO nº 091/2025

LEIA-SE CORRETO

NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO nº 092/2025

ONDE SE LÊ:

CONTRATO nº 091/2025- DANIELA VICTOR GAUER

LEIA-SE CORRETO

CONTRATO nº 092/2025- DANIELA VICTOR GAUER

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3.051/2025

SÚMULA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Alta Floresta – MT na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3.º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, propor e pronunciar-se sobre:

I- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Alta Floresta - MT;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alta Floresta – MT, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2.º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Associação de classes profissionais e empresariais;



Ano 14 N° 3726

Página 75

Divulgação sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Publicação segunda-feira, 13 de outubro de 2025

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3.º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º- Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito através de decreto municipal.

§ 5.º- Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º- O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12- A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alta Floresta – MT, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7.º- Cabe ao Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de outubro de 2.025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N.º 3.052/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PSF XVI LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Douglas Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica denominado "PSF XVI MARIA RAIMUNDA RÉGO", o PSF (Programa Saúde da Família), localizado Avenida Primavera nº 505, bairro Jardim Primavera, neste Município de Alta Floresta/MT.

Art. 2.º- O Poder Executivo, através de sua secretaria competente, fará a identificação da mencionada unidade de saúde com letreiros ou placa visível aos transeuntes.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de outubro de 2.025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 1516/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N.º 091/2025 E DÁ OUTRAS